

83

1
[Signature]



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 125

Assunto: Julgando improcedente o recurso do Cidadão NICOLAU MATTAR,

constante do Processo 9.359 - Of. PCM.7/60/11.

Resolução n.º 83

Arguina - 4
V. Tarcísio
19.12.61

Proc. N.º 11412
Clas. 502.114



DEZ 8 1961

PROTÓCOLO Nº 11417

CLASSIF 502-114

2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125

Art. 1ª - É julgado improcedente o recurso do cidadão Nicolau -
Mattar, constante do Processo 9 359 - Of. PEM 7/60/11 - .


Art. 2ª - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publica
ção.

Sala das Comissões, 6/12/1 961.


Tarcísio Germano de Lemos

Relator da C.J.R.

Aprovado
Sala das Sessões, em

13, 12, 61

PRESIDENTE



3
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 85

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:-

A Câmara Municipal de Jundiaí, resolve:

Art. 1º - É julgado improcedente o recurso do cidadão Nicolau Mattar, constante do Processo nº 9 359 - Ofício PGM. 7/60/11, da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.

[Handwritten signature]

Mr. José Celso Feres,
Presidente.

[Handwritten signature]

Antônio Sacramento,
2º Secretário em exercício.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.

[Handwritten signature]

Virgílio Ferricelli,
Secretário Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15 d e z e m b r o 61.

PM.12/61/30.

11.417:-

Senhor Prefeito Municipal:

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Excia. que, de acôrdo com a Resolução nº 83, - cópia anexa - decretada por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 13 do corrente mês, foi julgado improcedente o recurso do cidadão Nicolau Mattar.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Dr. José Gedeoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Cópia de Resolução.

Ao Exmo. Sr. Dr. Osmar Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GME/-

" O JUNDIAIENSE " de 24 de Dezembro de 1.961

P/P: -

RESOLUÇÃO N.º 33

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal de Jundiá, resolve:

Art. 1.º — É julgado improcedente o recurso de cidadão Nicolson Mattar, constante do Processo n.º 9.359 — Ofício FCM 7-60-11, da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Godoy Ferraz
Presidente

Antônio Saccononi

2.º Secretário em exercício

Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal de Jundiá,
em quinze de dezembro de mil
novecentos e sessenta e um.

Virgílio Torricelli
Secretário Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador _____

A N E X O S

Fls 1-4-

AUTUADO EM 6 11 21 1962

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO